

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº09/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2021
VALOR: R\$ 425,00

A PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A- PROHAB SÃO CARLOS, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal numero 9.348 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua São Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente, **Walcinyr Bragatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da cédula de identidade RG nº 8.500.121-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.858.128/01 doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **MARIANA VIDO CORASSINI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.632.216/0001-81, com sede na Rua Doutor Duarte Nunes, nº. 94, Vila Prado, na cidade de São Carlos, SP, neste ato representada por seu procurador **Laercio Corassini**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 6.062.450-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 569.685.238-68, nomeado através da outorga da procuração pública lavrada no Livro 0037, páginas 203 a 205 junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São Carlos (SP) que faz parte integrante deste contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 13.303/16 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo nº. 09/21 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

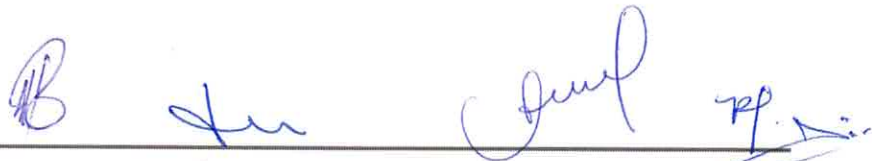
1.1. O objeto deste Contrato é a aquisição de 50 galões de água para utilização na sede da PROHAB São Carlos durante o exercício de 2021, com a finalidade de atender aos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. Os galões deverão ser fornecidos semanalmente, todas as vezes em que for solicitado à CONTRATADA por telefone, com a substituição do galão no mesmo dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O preço unitário de cada galão de água é de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) e o valor total desta aquisição é de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, período no qual a CONTRATADA deverá manter o valor pactuado no orçamento e nesta minuta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros serão atendidos por recursos próprios constantes do orçamento vigente e orçamentaria sob n.º 03.01.04.122.6002.2.601.3.3.90.30.01.000000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Indireta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. A CONTRATADA será sujeita às seguintes multas:

06.02.01. Por dia de atraso no andamento dos serviços, em relação ao previsto no item 02.01: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.02. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

06.02.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

06.02.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.02.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

06.02.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, nos termos do artigo 83, §2º da Lei 13.303/16.

06.02.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

06.02.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

CNPJ 55.428.072/0001-26

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 13.303/16, em especial no seu artigo 29, inciso I e demais legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA OITAVA– DOS PAGAMENTOS

09.01. O pagamento da nota fiscal ficará condicionado a apresentação de nota fiscal após a entrega dos galões de água.

09.02. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número do processo administrativo, do empenho e deste Contrato, obrigatoriamente.

09.03. A nota fiscal deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro n.º. 1970, Centro, São Carlos, SP, CEP: 13560-180.

09.04. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, ou de forma judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.01. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

11.01.01. Responder pelos serviços que fornecer e executar, na forma da Lei.

11.01.02. Atender à ordem de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

11.01.03. Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

11.01.04. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.01.05. Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação do serviço, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.02. Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

12.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

12.02.02. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

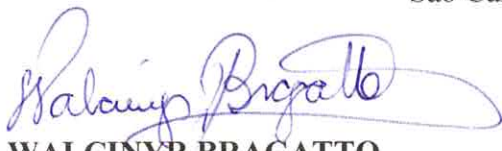
12.02.03. Indicar um responsável para o acompanhamento da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, 07 de junho de 2021.



WALCINYR BRAGATTO
Diretor Presidente
Contratante



RITA DE CÁSSIA CAMARGO
Diretora do Departamento Administrativo
Contratante



MARIANA VIDO CORASSINI ME
CNPJ/MF nº. 08.632.216/0001-81

Por procuração: LAÉRCIO CORASSINI
Contratada

TESTEMUNHAS



Maria Terezinha Straforin de Oliveira
 RG Nº 18.489.566-2 SSP/SP



Andrea Pereira Honda
 RG Nº 34.200.880-8 SSP-SP

centes e suas famílias"
Valor: R\$ 149.399,93
Data da assinatura: 12/07/21
Vigência: 30/04/22
Fundamento: Lei Municipal nº 20.187/21 e Decreto nº 315/21
Processo nº 6.033/21



**Progresso e Habitação de
São Carlos S/A**

EXTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 83/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO 09/2021**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: MARIANA VIDO CORASSINI - ME
CNPJ: 08.632.216/0001-81
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 50 galões de água para utilização na sede da PROHAB São Carlos por um período de 12 meses, com a finalidade de atender aos servidores e munícipes.
Valor total do Contrato: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais)
Vigência: Prazo de 12 meses a partir da data de assinatura da ordem de serviço.
São Carlos, 14 de julho de 2021
Walcyntyr Bragatto
Diretor Presidente - PROHAB São Carlos



**Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0713/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 022/2021
Objeto: "Aquisição de materiais de escritório e papelaria, visando suprir o estoque do almoxarifado do SAAE".
Homologo o julgamento do pregoeiro, bem como Adjudico o objeto do presente processo licitatório em favor das licitantes vencedoras: "HOPEMIX SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP" (CNPJ nº 15.657.876/0001-82), para os lotes 01, 03, 04 e 05, totalizando o valor de R\$ 11.009,96; "RICARDO GONÇALVES ITAPIRA - ME" (CNPJ nº 02.573.131/0001-93), para o lote 02, no valor de R\$ 2.000,00, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.
São Carlos, 12 de Julho de 2021.
Benedito Carlos Marchezin
Presidente do SAAE

**CONSELHOS
Municipais****CONVOCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEAN**

Maria Sylvia Carvalho de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN)
CONVOCA os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal Segurança Alimentar e Nutricional, para a 7ª Reunião Ordinária de 2021, que se realizará em dia e horário, abaixo discriminados, com a seguinte pauta:
1. Aprovação da Ata de Junho
2. Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - PMAIS
3. Alimentação escolar, Restaurante popular e Banco Alimentos, segundo semestre
Dia: 19 de Julho de 2021 - 2ª feira
Horário - Início - 08:00 hr
Término - 10:00 hr
Local - Sala virtual do google meet
São Carlos, 12 de Julho de 2021
Maria Sylvia Carvalho de Barros
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN)

REFIS²⁰/₂₁
QUANDO VOCÊ FICA EM DIA, A CIDADE CRESCE.
100%
**DE DESCONTO
EM JUROS E MULTAS***
Prefeitura de
SÃO CARLOS



Expediente
Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Secretaria Municipal de
Comunicação

Glória Saran
edição de texto (MTB: 16.781)

Janaína Vansan
edição de texto

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

MUNICÍPIO DE SÃO
CARLOS:45358249000101

documento assinado digitalmente
Digitally signed by MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=São Carlos, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=24527531000103, ou=Presencial, ou=Certificado PJA1,
cn=MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101
Date: 2021.07.15 17:46:45 -03'00'